



Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - RPS EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA, doravante denominado (FUNDO), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em ativos financeiros, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O FUNDO tem sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, considerados investidores qualificados nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações (ICVM 539).

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e dos Fatores de Risco

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos dos seus Cotistas, em cotas do **RPS ESTRATÉGIA HEDGE 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, CNPJ/ME nº 31.326.439/0001-32, doravante denominado (FUNDO INVESTIDO).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do FUNDO INVESTIDO.

Parágrafo Segundo – O FUNDO INVESTIDO tem por objetivo buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos dos seus Cotistas em cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, os quais buscaram retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Terceiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não



REGULAMENTO DO RPS EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA – CNPJ/MF Nº 32.291.847/0001-69 – VIGENTE EM 02.08.2024.

possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e renda variável.

Parágrafo Quarto – O FUNDO buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira do FIC

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	% DO PL	
	MIN	MAX
1) Cotas do FUNDO INVESTIDO.	95%	100%
2) Para o conjunto de ativos: 2.1) Depósitos à vista; 2.2) Títulos Públicos Federais; 2.3) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; 2.4) Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN; 2.5) Cotas de fundos de índice com negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, administrados ou não pelo administrador, que adicionalmente reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa. 2.6) Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Simples ou Renda Fixa Referenciado nos termos do artigo 112 da ICVM 555, sendo este último com indicador de desempenho (benchmark) estabelecido pela variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.	0%	5%
3) Para o conjunto de ativos, observado o limite estabelecido no item 1.	0%	5%



REGULAMENTO DO RPS EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA – CNPJ/MF Nº 32.291.847/0001-69 – VIGENTE EM 02.08.2024.

3.1) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	5%
3.2) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	5%
3.2.1) Sob a forma de condomínio fechado, dentro do limite estabelecido no item 3.2.		5%
3.2.2) Sob a forma de condomínio aberto, dentro do limite estabelecido no item 3.2		5%
3.2.3) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC NP.		VEDADO
3.2.4) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FICFIP		VEDADO
3.3) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS registrados com base na Instrução CVM 555, exceto o item (1).		5%
3.3.1) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS registrados com base na ICVM 555, dentro do limite estabelecido no item 3.3.		VEDADO
O FUNDO PODERÁ INVESTIR EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS SEJA UTILIZADA PARA	MIN.	MAX.
1) proteção, posicionamento e alavancagem	ILIMITADO	
LIMITES POR EMISSOR	MIN.	MAX.
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador, Gestor ou Empresa a eles ligada.	0%	5%



**REGULAMENTO DO RPS EQUITY HEDGE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA –
CNPJ/MF Nº 32.291.847/0001-69 – VIGENTE EM
02.08.2024.**

3) Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	0%	20%
4) Companhias Abertas.	0%	10%
5) Pessoas Físicas.	0%	5%
6) Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas.	0%	5%
7) União Federal.	0%	100%
LIMITES CRÉDITO PRIVADO	MIN.	MAX.
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito, ou sejam, outros que não a União Federal, detidas indiretamente pelo(s) Fundo(s) de Investimento de que o FUNDO adquirira cotas.	0%	50%
LIMITE DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	MIN.	MAX.
1) Ativos financeiros negociados no exterior, observados os limites e condições previstos na ICVM 555, cuja origem da(s) emissão(ões) poderá(rão) estar vinculada(s) e/ou concentrada(s) em país(ses) pertencente(s) a qualquer continente, inclusive cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior com gestão ativa E/OU passiva, admitidos ou não à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, e que atendam as condições constantes do Anexo 101 da Instrução CVM nº 555, detidos INDIRETAMENTE pelo FUNDO. Neste grupo, estão incluídos os Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, bem como, as cotas de fundos de Ações que possuam a denominação “BDR Nível I”.	0%	20%



**REGULAMENTO DO RPS EQUITY HEDGE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA –
CNPJ/MF Nº 32.291.847/0001-69 – VIGENTE EM
02.08.2024.**

OUTROS LIMITES	
1) Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou da empresa a eles ligadas.	PERMITIDO
2) Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.	VEDADO

Parágrafo Primeiro - A carteira do FUNDO INVESTIDO deverá ser composta conforme disposições a seguir:

I) As aplicações do FUNDO INVESTIDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

II) O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

III) O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

IV) O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob

controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

V) FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base da ICVM 555 e destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução Normativa CVM 554, de 17.12.2014 (ICVM 554), até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

VI) É vedada a aplicação pelo FUNDO em fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na ICVM 539/13. Ficam, igualmente, vedadas as aplicações pelo FUNDO em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP), em cotas de fundos de investimento em participação (FIP) e em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

VII) O FUNDO PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS.

VIII) O FUNDO PODE APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEUS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS EM ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO.

IX) O FUNDO PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, desde que respeitados os limites previstos na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo - O objetivo do FUNDO INVESTIDO, bem como deste FUNDO, não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do ADMINISTRADOR, nem do Administrador do Fundo Investido, constituindo, apenas, um objetivo a ser perseguido pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO, o FUNDO INVESTIDO e os fundos de investimento nos quais ele aplica poderão realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, o próprio ADMINISTRADOR, as empresas controladas, direta ou indiretamente, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelas demais empresas ligadas.

Parágrafo Quarto - A execução da política de investimento do Fundo Investido impacta diretamente a rentabilidade do FUNDO. O ADMINISTRADOR e o GESTOR do FUNDO não possuem nenhuma ingerência nas decisões de investimento do Administrador e Gestor do Fundo Investido. Os atos praticados na condução da administração e gestão do Fundo Investido possuem impacto direto no FUNDO. O Administrador e o Gestor do Fundo Investido são os únicos responsáveis pelos atos praticados na condução da administração e gestão do Fundo Investido.

Parágrafo Quinto - Caso, a qualquer momento, as características do Fundo Investido sofram alterações que impliquem em mudança das condições do FUNDO descritas neste Regulamento e não seja possível ao ADMINISTRADOR adequar o Regulamento do FUNDO (inclusive em razão de impossibilidade de realização de assembleia de cotistas por ausência de quórum para sua instalação), o GESTOR poderá solicitar o resgate de até a totalidade dos investimentos no Fundo Investido, caso em que manterá tais recursos investidos em cotas de fundos de investimento referenciados ou curto prazo, inclusive administrados pelo ADMINISTRADOR, até que seja realizada assembleia geral de cotistas do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o ADMINISTRADOR deverá convocar, imediatamente, assembleia extraordinária dos cotistas para deliberar sobre: (i) a alteração do regulamento do FUNDO, excluindo todas as referências ao Fundo Investido e ao seu Administrador.

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

I - Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO;

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver;

III - É facultada a aplicação em cotas de fundos de que trata o Artigo 118 da Instrução CVM nº 555/14, caracterizados como de Crédito Privado. A GESTORA adota procedimento de consolidação das carteiras por software específico para enquadramento, como forma de assegurar a observância do limite máximo de 50%



**REGULAMENTO DO RPS EQUITY HEDGE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA –
CNPJ/MF Nº 32.291.847/0001-69 – VIGENTE EM
02.08.2024.**

(cinquenta por cento) do patrimônio líquido em Ativos financeiros que representem risco de crédito privado;

IV - Como política de distribuição de Resultados, o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido;

V – As operações do FUNDO nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

VI - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.

Artigo 6º - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito - Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o

FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

III - Risco de Liquidez - O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do fundo não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

IV - Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

V - Risco de Mercado Externo - O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VI - Risco decorrente da concentração da carteira - O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

VII - Risco Operacional - O FUNDO e seus COTISTAS poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmark - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

IX - Risco Tributário - O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO poderá passar a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins de tributação, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR.

X - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros, e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

XI - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Parágrafo Segundo - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de

relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para Ativos financeiros de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

Artigo 7º - O COTISTA deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor;

II - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

IV - O FUNDO aplica em fundo de investimento autorizado a realizar aplicações em Ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes;

V - O FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO; e

VI - O FUNDO aplica em fundo de investimento exposto à significativa concentração em Ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.



Capítulo IV - Da Administração

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (ADMINISTRADOR).

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Segundo - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1.432 de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os Ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos financeiros autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros são realizadas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto – As atividades de distribuição de cotas serão realizadas por distribuidor(es) contratado(s) pelo ADMINISTRADOR em nome do FUNDO.



Parágrafo Sexto - A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

Capítulo V - Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 9º - O FUNDO não possui taxa de administração.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecido que os fundos investidos poderão prever em seus regulamentos uma taxa de administração máxima de 2,00% (dois por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (Taxa de Administração Máxima).

Parágrafo Segundo - Este FUNDO poderá, por intermédio do seu ADMINISTRADOR, firmar acordos de recebimento de remuneração com base na taxa de administração e taxa de performance pagas diretamente por fundos investidos.

Artigo 10 - O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída. Entretanto, os fundos investidos poderão prever a cobrança destas taxas em seus regulamentos.

Artigo 11 - O FUNDO paga, a título de taxa máxima de custódia, o percentual anual de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;



VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO, se for o caso;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso;

XI - taxa de administração e taxa de performance, quando previstas neste Regulamento;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 13 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os



**REGULAMENTO DO RPS EQUITY HEDGE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA –
CNPJ/MF Nº 32.291.847/0001-69 – VIGENTE EM
02.08.2024.**

COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO.

Artigo 15 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta de investimento ou em conta corrente, esta apenas nas modalidades permitidas pela regulamentação, mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Artigo 16 - Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 17 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 18 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas da sede da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA), o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

Artigo 19 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação (D+0), mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 17 e 18.



Parágrafo Primeiro - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 20 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 21 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do COTISTA ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 17 e 18.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 30º (trigésimo) dia corrido subsequente ao da solicitação de resgate (D+30).

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da conversão de resgate (D+3).

Parágrafo Terceiro - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) dia, de assembleia geral extraordinária de Cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;



IV - cisão do FUNDO; e

V - liquidação do FUNDO.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 22 - O ADMINISTRADOR e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do FUNDO previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os COTISTAS no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR e pelo distribuidor e no site www.bradesco.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas também será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será disponibilizado por meio eletrônico aos COTISTAS, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O COTISTA poderá, no entanto, solicitar ao ADMINISTRADOR, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, desde que assumam os custos relativos ao seu envio.

Parágrafo Segundo - Caso o COTISTA não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Artigo 23 - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os COTISTAS e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a instituição prestadora do serviço de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos COTISTAS e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos COTISTAS na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.



Artigo 24 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, Demonstrações Contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados por meio de qualquer agência da rede do distribuidor ou através da Central de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência: Caixa Postal 66.160 - CEP 05314-970 - São Paulo - SP, pelo e-mail: fundos@bradesco.com.br ou pelos telefones: 3003-8330 (região metropolitana) e 0800-7278330 (demais localidades).

Parágrafo Primeiro - Caso o COTISTA prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o COTISTA pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II** - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento, salvo nas hipóteses em que não seja necessária a aprovação da Assembleia Geral, conforme regulamentação em vigor.

Artigo 26 - A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada COTISTA e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor na rede mundial, indicando onde o COTISTA pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Artigo 27 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o “Caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 28 - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o custodiante, o COTISTA ou grupo de COTISTAS que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos COTISTAS.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do custodiante ou de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS.

Artigo 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

Artigo 31 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - o ADMINISTRADOR e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;

III - empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.



**REGULAMENTO DO RPS EQUITY HEDGE FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA –
CNPJ/MF Nº 32.291.847/0001-69 – VIGENTE EM
02.08.2024.**

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos COTISTAS do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais COTISTAS, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32- Salvo se aprovadas pela unanimidade dos COTISTAS do FUNDO, as alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias, após a comunicação do aviso que trata o Artigo 33, nos seguintes casos:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

IV - incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os COTISTAS envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 33 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Capítulo X - Da Tributação Aplicável

Artigo 34 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os COTISTAS do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:



REGULAMENTO DO RPS EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ÁGORA – CNPJ/MF Nº 32.291.847/0001-69 – VIGENTE EM 02.08.2024.

PERMANÊNCIA (DIAS CORRIDOS)	ALÍQ. SEMESTRAL (MAIO E NOVEMBRO)	ALÍQ. COMPLEMENTAR	ALÍQ. TOTAL
0 até 180	15,00%	7,50 %	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Parágrafo Segundo - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos COTISTAS sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter carteira de Ativos financeiros com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, não havendo, no entanto garantia de manutenção da carteira do FUNDO classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o COTISTA será tributado conforme tabela abaixo:

PERMANÊNCIA (DIAS CORRIDOS)	ALÍQ. SEMESTRAL (MAIO E NOVEMBRO)	ALÍQ. COMPLEMENTAR	ALÍQ. TOTAL
0 até 180	20,00%	2,50 %	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quinto - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os Ativos financeiros privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros Ativos financeiros e operações com características



assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

Parágrafo Sexto - O disposto no “Caput” desse artigo não se aplica aos Ativos financeiros adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do FUNDO.

Parágrafo Sétimo - Em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) Cotista(s) e para as operações da carteira do FUNDO.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **FEVEREIRO** de cada ano.

Artigo 36 - No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos COTISTAS, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos Ativos financeiros detidos pelo FUNDO (Política), disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA.

Artigo 37 - Admite-se que o ADMINISTRADOR e a GESTORA possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

Artigo 38 - Demais informações sobre o FUNDO encontram-se dispostas no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 39 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.